Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO-RN

PREGÃO PRESENCIAL № 001/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO-RN, por meio do Pregoeiro Titular, Sr. Daniel Joaquim Roberto, e equipe de apoio, nomeados pela portaria nº 10/2021, da Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO-RN- MG., sediado(a) na avenida AV. MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA, 468, Bairro Centro, MESSIAS TARGINO-RN ., realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, Lein.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/07/2023.Horário: 9h. Local: Setor de Compras e Licitações.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresas para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR para alunos e professores da rede municipal e estadual de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que seja disponibilizado o veículo para vistória em tempo hábil conforme Edital, sob pena de notificação e desclassificação no (s) item (s) que a licitante tenha sido declarada vencedora.

2. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de MESSIAS TARGINO-RN para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Orçamento ano 2023 – 12 368 1002; **2017 - Manutenção do Transporte Escolar – Secretaria Municipal de Educação -** 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 3.1. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação poderão participar deste certame, desde que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento.
- 3.2. As participantes deverão preenchencher e apresentar a declaração conjunta (ANEXO II) de acordo com o exigido.
- 3.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.5. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do (a) Pregoeiro (a).
- 3.6. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

IV. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso decredores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1 As licitantes deverão apresentar suas propostas sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nelaconstar:
- a) identificação, a razão social, endereço, telefone, e-mail comercial se houver, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;
- b) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
- c) a validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

d) deverá ser apresentado um envelope de proposta financeira para cada Item em que o licitante desejar concorrer e apenas um envelope com a documentação de habilitação;

- 5.2 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.
- 5.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para essefim.
- 5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 5.5 Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.
- 5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores ao valor



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

máximo a ser pago pela administração, da seguinte forma: VALOR MEDIO item 01 DE R\$ 6,00, item 02 R\$ 6,00 E ITEM 03 VALOR MÉDIO DE R\$ 5,60

- 5.7 Fica reservado ao Município de MESSIAS TARGINO-RN o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os demercado.
- 5.8 Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes e denominados:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO № XXXX/XXXX
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE) PREGÃO № XXXX/XXXX (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

- 5.9 Uma vez apresentada à proposta, não cabe desistência, nos termos do Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 5.9.1 A proposta poderá ser retirada até o fim do credenciamento. Terminado o

credenciamento dos licitantes não mais poderá ser retirada a proposta e os documentos de habilitação;

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 6.3. As propostas serão classificadas, sendo que somente estas participarão da fasede lances.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular lances, sendo imediatamente lançados na ata de registro.
- 6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimentodas especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. Consideram se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração;
- II. Valor orçado pela Administração.
- 7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 7.5.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preçomelhor.
- 7.6. A negociação será realizada de forma presencial.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá firmar as seguintes declarações:
- 8.1.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (Anexo II);
- 8.1.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (Anexo II);
- 8.1.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo II);
- 8.1.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (Anexo II);
- 8.1.5 Declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas corrempor conta da proponente;
- 8.1.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação e deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal etrabalhista:
- 8.2 Habilitação jurídica:
- 8.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativanº 103/2007 do DNRC. A certidão deverá ser expedida em até 6 (seis) meses antes da datada abertura da licitação, ou declaração de enquadramento assinada pelo representante legal da empresa
- 8.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 8.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- 8.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quantoaos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conformeart. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4. Prova de regularidade Municipal ou distrital da sede do licitante;
- 8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.7. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
- 8.3.8. Para cada linha que o licitante for participar (concorrer) deverá ser apresentada declaração de que caso seja vitorioso no item que concorrer, apresentará no prazo e condições estipulados no edital, o veículo com a capacidade de passageiros solicitada e toda a documentação do motorista, para efeito de contratação nos termos do art. 138 da Lei n.º 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro CTB;
- 8.3.8.1 O licitante vencedor deverá apresentar o veículo e toda a documentação do veículo e do condutor nos termos deste edital, no dia e horário marcados pela comissão que será publicado napágina www.MESSIAS TARGINO-RN.mg.gov.br, para a vistoria, sob pena de notificação e desclassificação no (s) item (s) que a licitante tenha sido declarada vencedora.
- **8.3.8.2** A não apresentação do veículo no prazo descrito no item anterior eliminará o licitante do certame e será aplicada as penalidades constantes deste edital e de seus anexos;
- 8.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após solicitação do Pregoeiro.



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

- 8.4.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.5. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração.
- 8.5.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
- 8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(ais) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos;
- 10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de trêsdias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é conforme estabelecido no Termo de Refêrencia, contados do(a) data da homologação, prorrogável, havendo interesse das partes;
- 12.2 Previamente à contratação, será realizada consulta aos órgãos fiscais, pela contratante, para identificar possível regularidade junto aos poderes públicos.
- 12.2.1 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data desua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta nos cadastros fiscais, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.4.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 13.1 Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação.
- 13.2 Para veículos com capacidade mínima de 21 e 50 lugares: sejam dotados de assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, cortina nas janelas para proteção solar, borrachas de vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira;
- 13.3 Os veículos (Kombi, Van e Micro-Ônibus) destinados ao transporte de escolarese de professores deverão ser do ano de fabricação e modelo do ano de 2000 em diante. Já os veículos Ônibus serão do ano de fabricação e modelo do ano de 1990 em diante.
- 13.4 No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá obrigatoriamente apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, enviar os veículos para serem submetidos a vistoria junto à Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO-RN , a critério da administração municipal;
- 13.4.1 Não havendo empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO, será permitido apenas o laudo de vistoria da Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO-RN;
- 13.4.2 Não haverá remarcação de data de vistoria e nem retorno para correção de vícios ou defeitos no veículo.
- 13.5. O proponente vencedor submeterá os veículos à vistorias periódicas (semestrais) na forma do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Normativas e atenderá as convocações periódicas para vistoria, sempre que se fizerem necessárias, a critério da Administração;
- 13.6. O Município de MESSIAS TARGINO-RN poderá fiscalizar os veículos e a documentação do proponente vencedor em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem;
- 13.7. O Proponente deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997;
- 13.8. O proponente deverá instalar nos veículos todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;
- 13.9. O proponente se obrigará a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser contatado, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

impeça circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários;

13.10 O licitante vencedor de cada linha deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, providenciar que a documentação do veículo esteja em seu nome, sob pena de rescisão do contrato;

14 DOS MOTORISTAS

- 14.1 No prazo de 05 (cinco) dias da homologação do processo, o proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, os seguintes documentos:
- 14.1.1 Atestado médico atualizado e emitido nos últimos 60 dias ou cuja a validade descrita no atestado esteja em vigor, comprovando condições de sanidade física e mental e este deverá ser renovado anualmente;
- 14.1.2 Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, conforme o veículo a ser conduzido, observar a validade e se o curso especializado de transporte escolar está inserido na mesma, conforme Resolução nº168/2004/CONTRAN(art.33), que passou a serobrigatória, não valendo a exibição do certificado, e estar em dia com os cursos de reciclagem;
- 14.1.3 Declaração de que está ciente que deverá cumprir os seguintes requisitos, dentre os demais que se fizerem necessários:
- a) Obedecer ao disposto no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal, o uso de camisa com mangas, calça comprida e sapato, e ainda com o crachá de identificação;
- c) Usar cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo. Todos os motoristas deverão exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança durante a viagem. Se houver resistência por parte do aluno, deverão comunicar a diretoria da escola para devidas providências;
- d) Conduzir os escolares do seu embarque até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem, observar e esperar a entrada do aluno na escola, caso contrário comunicar imediatamente a direção da escola para providências cabíveis;
- e) Tratar com urbanidade e polidez os escolares, professores e o público;
- f) Aproximar o veículo do acostamento ou ponto para embarque e desembarque dos escolares;
- g) Facilitar o pessoal credenciado pela Administração a realizar a fiscalização;
- h) Entregar aos escolares, no prazo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- i) Manter-se com o decoro e a devida correção;
- j) Possuir conhecimento do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 142. O proponente vencedor deverá apresentar para cada um de seus condutores e ou substitutos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, oCertificado do Curso de Direção Defensiva.
- 143. O proponente deverá substituir o motorista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes da cláusula anterior no mesmo prazo, contados da data de substituição.

15 DO PREÇO

15.1 Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

16 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Os serviços objeto desta Licitação deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO-RN, iniciando o cumprimento das obrigações decorrentes no prazo máximo de 01 (um) dia contado do recebimento da mesma, conforme as condições de data, horário, local e quantidades estipuladas.
- 16.1.1 Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de MESSIAS TARGINO-RN;
- 16.1.2 O objeto do Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas no Contrato, nos autos do procedimento licitatório, ou na Ordemde Serviço;
- 16.1.3 A prestação dos serviços deverá ser de boa qualidade e, caracterizada unicamente pela locomoção de cada aluno ou professor, a partir do ponto de embarqueaté o ponto de desembarque, sendo que a prestação do serviço será desenvolvida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 16.1.4 O itinerário a ser percorrido, desde o ponto inicial até o ponto final será conforme descrito no Termo de referência deste Edital;
- 16.1.5 O objeto deste Edital poderá sofrer alterações de quilometragem no decorrer da vigência do contrato, caso ocorra a diminuição ou aumento de alunos e turmas, ou outro meio que justifique;



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

- 16.1.6 Os locais em que os ramais de estrada sejam inferiores a 02 (dois) quilômetros, serão utilizados os pontos de espera estabelecidos na estrada principal;
- 16.1.7 O proponente deverá durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139;
- 16.1.8 Durante o expediente escolar, os veículos deverão ser destinados exclusivamente ao transporte escolar, não sendo permitida a sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como transporte de passageiros de linhas convencionais, cargas e outras;
- 16.1.9 O transporte de caroneiro será rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação ou neste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no termo de contrato.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será realizado no prazo de dez a trinta dias úteis do mês subsequente ao vencido, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 18.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.5 Antes de cada pagamento à contratada, deverá apresentar cópia das certidões fiscais para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamentoa ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 18.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que fazjus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5 Não mantiver a proposta;
- 19.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase delances.
- 19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;
- 19.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município em face de Página 14 de 41

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento da Comissão de Licitação.
- 19.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitação@MESSIAS TARGINO-RN.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. AV. MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA, 468, Bairro Centro, MESSIAS TARGINO-RN-MG.
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á odia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observadosos princípios da isonomia e do interesse público.

- 21.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.MESSIAS TARGINO-RN.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. AV. MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA, 468, Bairro Centro, MESSIAS TARGINO-RN-MG. nos dias úteis, no horário das 14: 00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.9 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 21.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de MESSIAS TARGINO-RN, com exclusão de qualquer outro.
- 21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III - Modelo de Declaração de apresentação do veículo;



ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;

ANEXO V - Minuta de Contrato.

MESSIAS TARGINO-RN, 06 de abril de 2023.

Daniel Joaquim Roberto Pregoeiro Titular



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

ANEXO I <u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto selecionar para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de serviço de Transporte de Alunos e professores das Escolas de MESSIAS TARGINO-RN, conforme descreve o presente Edital e seus Anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Miguel Arcanjo de Almeida, 480, centro, neste município de MESSIAS TARGINO-RN, CEP: 59.775-000.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 a) Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de MESSIAS TARGINO-RN;
- b) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município;
- c) Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição a todos os cidadãos brasileiros;
- 2.2. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço que integra o objeto da presente contratação devem atender asseguintes especificações conforme abaixo:



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPI: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

COMUNIDADE	KM DIARIO	DIAS LETIVOS	TOTAL KM ANUAL
TRINCHEIRO	72	200	14.400
SAQUINHO	15	200	3.000
ROTA AÇUDE	175	200	7.000
NOVO			
TOTAL ANUAL KM			24.400

- 3.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de Transporte de Alunos e professores das Escolas Municipais de MESSIAS TARGINO-RN.
- 3.2. A apuração do objeto desta licitação obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço por **item**.
- 3.3. Em virtude da medição, a quilometragem ora contratada poderá sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 3.3.1 Acima do valor do item 3.3 será realizado novo procedimento licitatório para regularização da linha de transporte escolar;
- 3.4. A Contratante poderá vistoriar a prestação de serviços sempre que julgar necessário, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC, de MESSIAS TARGINO-RN , mediante solicitação por escrito encaminhada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO-RN .

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:

Fonte de Recurso

2039 – Manutenção de Atividades - Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

Fonte de Recurso -

2040 – Manutenção de Atividades - Salário Educação - QESE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 277

Fonte de Recurso -

2041 – Programa N. Apoio – Transp. Escolar - **PNATE**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -

Fonte de Recurso

2044 – Manutenção de Atividades do **FUNDEB**



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Constitui obrigação da CONTRATADA:
- 5.1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo suas obrigações as seguintes:
- 5.1.2 Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- 5.1.3 Buscar os alunos e professores nos locais determinados pela contratante;
- 5.1.4 Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e professores transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 5.1.5 Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 5.1.6 Cumprir as determinações da Contratante;
- 5.1.7 Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- 5.1.8 Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de transito;
- 5.1.9 Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- 5.1.10 Manter os veículos sempre limpos;
- 5.1.11 Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 5.1.12 Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 5.1.13 Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante;
- 5.1.14 Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação;
- 5.1.15 Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.
- 5.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:
- 5.2.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados;
- 5.2.2 A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;

5.2.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pela contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado, com o valor total estimando, com base nos dias letivos mensais rodados;
- 6.2 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, **até o trigessimo** dia útil do mêssubsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da folha de ponto, devidamente atestada pela Diretora da escola, pelo Coordenador do Transporte Escolar e Secretária Municipal de Educação.
- 6.3 Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado e suas alterações legais;
- 6.4 Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria;
- 6.5 A folha de frequência com os quilômetros rodados para fins de pagamento, deverá ser cuidadosamente acompanhada, conferida e assinada pelo gestor da escola, coordenador do transporte escolar e Secretária Municipal de Educação.
- 6.6 O não cumprimento da quilometragem rodada, deverá ser descontada na folha de frequência do proprietário da linha, só poderá efetuar o pagamento dos quilômetros rodados.
- 6.7 No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou quaisquer motivos, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados, (km's rodados).

7 .DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A contratante fiscalizará a prestação dos serviços através de funcionário habilitado e devidamente credenciado, mediante solicitação por escrito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

8 - DA VISTORIA

- 8.1 a Prefeitura realizará, no mínimo, semestralmente, as vistorias dos veículos contratos para o transporte de escolares;
- 8.2 Quando da vistoria, todos os condutores serão convocados por escrito com dia e hora aprazados, onde serão observadas as mesmas condições da primeira vistoria realizada:
- 8.3 Não será realizada segunda chamada para a realização da vistoria e nem haverá prazo para efetuar reparos nos veículos que não forem aprovados;



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 8.3.1 Ocorrendo a não aprovação da vistoria, será convocado o segundo colocado para assumir a vaga nos termos da Lei.
- 8. 4 Para evitar demandas por desconhecimento dos itens a serem vistoriados anexamos abaixo o termo de vistoria semestral para que todos possam verificar a reparar seus veículos para adequá-los as normas estabelecidas abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO-RN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA// NOME CONDUTOR/EMPRESA:	LAUDO DE VISTORIA Nº 1º SEMESTRE/2023 DO	
Email:		
FONE:		
MARCA:	MODELO :	
PLACA:	LOTAÇÃO:	ANO:
CHASSI:		COR:
TACÓGRAFO Nº :		



MEC	CÂNICO (nome por extenso)	MECÂNICO	COOR	DENADO	R
M	REGULARIDADES CONSTATADA arque: A (aprovado) e R (reprov cor/Refrigeração		ıs	Pain	el de instrumento
	Nível de óleo baixo		Roda vibrando		Iluminação
	Não puxa		Roda trincada		Solto
	Batendo		Roda encharcada		Indicador de pressão de óleo
	Aquecendo		Vazamento		Indicador de temperatura
	Marcha lenta		Sulco insuficiente		Pressão do sistema de ar
	Radiador furado		Ressolado na frente		Luz do filtro de ar
	Mangueira do radiador				Drive Master
	Acelerador	Sistema elét	rico		
	Freio motor		Alternador não carreg	ga 🗌	
	Coxins		Motor de partida falh	a Pne ı	umática
	Vazamento óleo combustível		Bateria fraca		Vazamento de ar
	Vazamento óleo lubrificante		Faróis		Compressor não carrega



	Vazamento água	Setas	Câmbio
Eixo Diar	nteiro/Suspenção/Direção	Luzes externas	Encavalando marchas
	Molas quebradas	Luzes internas	Escapando marchas
	Pino de centro (atravessado)	Limpador de parabrisa	Raspando marchas
	Trepidando	Buzina	Alavanca de câmbio neutra
	Puxando	Velocímetro	Embreagem caída
	Arriada		Embreagem baixa
	Bexiga furada	Freio serviço/Estacionamento	Outros
	Batendo	Baixo	Tubagem quebrada
	Com folga	Duro	Afogador solto (estrangulador)
	Amortecedores	Puxando para a direita	Ruído por baixo
	Vazamento óleo hidráulico	Puxando para a esquerda	Limpeza
	Caixa de direção	Não segura	Letreiro
	Barra de direção	Desregulado	Fechadura
	Volante com ruído	Vazamentos	Cinto de segurança
Eixo tras	eiro/suspenção/Diferencial	Trepidando	

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

Batendo	Travando	
Arread a		
Cruzeta de cardan	Funilaria	Equipamentos obrigatórios
Rolamento do cardan	Retrovisores	Tacógrafo/ lacre
Diferencial com ruído	Friso	Extintor de incendio
Pino de centro (atravessado)	Quebrasol	Triângulo
Bexiga furada	Vidro laterais	Pintura escolar
Molas quebradas	Bancos	
Amortecedor vazando	Parabrisas	
Amortecedor solto	Assoalho	
	Escapamento	
9. DOS VALORES DE REFE		
Edital e seus Anexos, sejar de dificultar o julgamento	as propostas que não atenderem a n omissas ou apresentem irregulario o e, ainda, as que apresentarem p ministração, da seguinte forma:	dades, ou defeitos capazes
O VALOR MEDIO POR KM R	ODADO: R\$ 6,00 e 5,80	

9.2 Fica reservado ao Município de MESSIAS TARGINO-RN o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os demercado.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 - O contrato do Transporte Escolar será firmado pelo o prazo de 200 (DUZENTOS) dias letivos, passando a vigorar a partir do dia da assinatura do contrato até 12 (doze)



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

meses, conforme calendário escolar, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com entendimento entre as partes contratuais.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções da Lei 8.666/93, dos artigos:
- Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do serviço;
- V a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX o falecimento do contratado;
- X razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI a supressão, por parte da Administração, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XII a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 - Centro - Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 - CEP: 59.775-000 - Fone: (84) 3365-0157

assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no Termo de Referência;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVI – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2° Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I devolução de garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- § 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- § 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.
- Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- \S 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DAS CONDIÇOES GERAIS



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 12.1 A Prefeitura de MESSIAS TARGINO-RN através da Secretaria Municipal de Educação e o Contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- I) A Prefeitura de MESSIAS TARGINO-RN através da Secretaria Municipal de Educação, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 59, 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
- II) Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de MESSIAS TARGINO-RN através da Secretaria Municipal de Educação, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de MESSIAS TARGINO-RN através da Secretaria Municipal de Educação exigir o seu qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura de MESSIAS TARGINO-RN e o Contratado para a execução do objeto contratual, sendo o Contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- IV) O Contratado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos

causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de MESSIAS TARGINO-RN através da Secretaria Municipal de Educação, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- V) O Contratado guardará sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura de MESSIAS TARGINO-RN através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término
- VI) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senãocom a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



ANEXO

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro	para	os	devidos	fins	que insc	a rita no	empr CNPJ	esa nº
				,	sedi			na
			, poi	r intermédi		-	_	
(a)					_portador			
Identidade	nº		DECLARA	A, sob as pe	nas da loi d	CP	'F	nº
			DLCLANA	i, 300 as pe	ilas da iei q	uc.		
1. Está da habitaçã		brigatorie	dade de decl	arar a supe	rveniência	de fatos	impediti	vos
anos em tra qualquer tra	abalho notu abalho, salv	irno, perigo o condição	o de pessoal oso ou insalu o de aprendiz tituição Fede	ibre e meno , a partir de	ores de 16 14 (quator	(dezesse ze) anos,	is) anos, nos tern	em nos
Estadual/M	unicipal exe	ercendo fu	ro de pessoa nções Técnic Io Art. 9º da l	as, comerc	iais, de ger	ência, ad	lministra	ção
		_	ncias contida 66/93 e suas			se subm	nete a to	das
•	data não e rocesso li	xistem fate	contra em pro os superveni ciente da c	entes impe	ditivos par	a sua ha	bilitação	no
enquadramo cujos termo	ento previst os declaro c	to na Lei Co conhecer n	ou empresa omplementar a íntegra, e empate no ce	[.] nº. 123/20 está apta, ŗ	06, de 14 d oortanto, a	e dezeml	oro de 20	006,
MESSIAS TA	RGINO-RN		de d	le 2023.				

ANEXO 32

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO

Eu,		brasileiro (estado Civil), portador da cédula de
Identidade nº	, SSP,	/, portador do CPF
residente e domiciliado na Rua_		nº, bairro, declard
		i um veículo do tipo exigido, com toda a azo e nas condições exigidas pelo edital.
MESSIAS TARGINO-RN ,	de	de 2023.



ANEXO 33

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa	inscrita no CNPJ sob r	۱º	, sediada
na, neste ato representada	pelo (a) Sr (a)		, portador da
cédula de identidade RG_	,	residente e	domiciliado
na, inscrito no	CPF sob o nº	,	detentor de
amplos poderes para nomeação d			
licitatórios, confere-os à		or da cédula d	e identidade
RG, e inscrito			
específico de representar a outorg			
Pregão Presencial nº ***/202	3, podendo assim re	etirar editais,	propor seu
credenciamento e oferta em lanc			
atas, contratos de fornecimento	o de materiais ou pre	stação de ser	viços, firmar
compromissos, enfim, todos aque	les atos que se fizerem r	necessários para	o bom e fiel
cumprimento do presente mandat	0.		
MESSIAS TARGINO-RN ,	dede 2023.		
		_	
Outorgante (reconhecer firma)			
		_	
Outorgado			
		_	
Outorgante (reconhecer firma)			
		-	
Outorgado			



ANEXO

MINUTA DE CONTRATO № ____/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO-RN - ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA
AV. AV. MIGUEL ARCANJO DE ALMEIDA, 468, BAIRRO CENTRO, CNPJ 08.349.060/0001-
26, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA FRANCISCA
SHIRLEY FERREIRA TARGINOBRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE EDOMICILIADO NESTA
CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE
CONTRATANTE E DE OUTRO, CNPJ Nº, NESTE ATO
REPRESENTADO POR
SIMPLESMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, SUAS MODIFICAÇÕES
POSTERIORES E DAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o transporte de
alunos do ensino fundamental, dias letivos e escolares no período dea
de 2023, constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. ***/2023.
CLALICIUA CECUNDA DO DECIME DE EVECUÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 - O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o
início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou,
eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da
Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado,
devidamente vistoriado pela Secretaria Municipal de Educação.
2.2 - É estimada em(_) quilômetros a extensão diária do trecho a ser
percorrido pelo veículo do contratado, para atender o obieto deste contrato.



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

2.3 - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 'e fixado em R\$ _____(_) o valor do quilômetro rodado/mensal, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de MESSIAS TARGINO-RN, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$ ____(_).
- 3.2 A medição mensal do serviço executado será paga até o décimo dia útil do mês subseqüente, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3 O valor ajustado somente será recomposto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se ocorrer, no período aumento geral dos insumos, decorrentes de caso fortuito ou força-maior, previstos no art. 65, I, "d", da Lei Federal 8.666/93, ou ainda;
- 3.3.1 Ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á no dia __/___/2023 findar-se-á no dia XX/XX/XXXX, podendo ser renovado, a critério das partes.

CLAUSULA QUINTA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2021, consignados na dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FICHAS: 274-278-277-298. FONTES: 101-106-147-247-145-245-119-219.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDAS DAS PARTES

6.1 - São responsabilidades do contratado:



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para Habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes:
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé ou culpa.

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 7.1 É proibido ao Contratado:
- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- c) Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- b) Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições.
- c) Substituir o veículo, no prazo que for fixado pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 8.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.2 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 8.3 Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.4 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.5 Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:
- a Trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.
- b Permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.
- c Transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.
- d Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

- 10.1 A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- 10.2 Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.
- 10.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157

- 11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.2 Rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência Administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

- 12.1 São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº. ***/2023, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.
- Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III , seções l a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.
- 123 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando- se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de PATU-RN, Estado do Rio Grande do NOrte, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de gualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

MESSIAS TARGINO-RN ,	dede 2023.	
	Contratante	
	Contratada	
TESTEMUNHAS: - 1	2	